



Termo de Retificação

Referente ao

Processo Licitatório nº 23/2024

Pregão Eletrônico nº 23/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção e hidráulico atendendo a Secretaria de Serviços Urbanos e Setor do DAE de S.G.R.A-MG.

Fica alterado através da inclusão do termo de regionalidade:

1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1.1. Conforme disposto no Decreto Municipal N.º 02/2018 de 15 de janeiro de 2018, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, em seu artigo 14, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do artigo 7º do referido decreto.

1.2. Para efeito de interpretação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar 147/2014, ficam definidos os termos local e regional da seguinte forma:

1.2.1. Local: localizado em todo território do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;

1.2.2. Regional: localizado da Microrregião de Itabira, pertencente a Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, que inclui os territórios dos municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Taquaraçu de Minas, conforme Divisão Territorial do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, p. 70-85, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (1990).

1.2.3. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) MPE's sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

1.2.4. A justificativa para a aplicação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 é a aplicabilidade imediata do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal N.º 02/2018, bem como o dever e a necessidade de concretização da política pública que utiliza o poder de compra governamental para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas em nossa cidade e região.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de abril de 2024.

Dircelene Dias da Fonseca Carvalho

Agente de Contratação/Pregoeira